



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A3D52-8AF05-0A48B



Decisão 03694/2022-5 - 1ª Câmara

Processo: 14764/2019-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LEILA APARECIDA ADAO BINOTT

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas

**A RELATORA EXMA SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os presentes de ADMISSÃO de pessoal realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - PMJM, referente ao Concurso Público regido pelo EDITAL N.º 001/2011.

A interessada fora nomeada para o cargo efetivo de **PROFESSOR “P” – Pedagogo – Jerônimo Monteiro**, por força de decisão judicial prolatada na Ação Judicial 0001233-24.2015.8.08.0029, através do **DECRETO MUNICIPAL 6.095/2019**, tomou posse e entrou em exercício no dia 30/07/2019.

Os autos retornam ao Tribunal de Contas após o envio ao órgão jurisdicionado conforme **Instrução Técnica Preliminar 00057/2020-6** às fls. 04/05 – evento 3, para

que ficasse sobrestado até o trânsito em julgado da Ação Judicial 0001233 - 24.2015.8.08.0029.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03469/2022-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após constatar o trânsito em julgado da *Ação Judicial 0001233- 24 2015.8.08.0029*, e feita a análise da regularidade do ato, manifestou-se pelo **REGISTRO** do processo de admissão da interessada.

No mesmo sentido, o **Ministério Público Especial de Contas** por meio do **Parecer nº 04423/2022-1**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se pelo registro do presente ato de admissão.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a decisão judicial que determinou a nomeação da interessada transitou em julgado, o ato admissional constante nos autos encontra-se em condição de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o referido processo com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3694/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. **REGISTRAR** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.095/2019**, que nomeou a **Sra. LEILA APARECIDA ADÃO BINOTT**, para ocupar o cargo de PROFESSOR “P” – Pedagogo – Jerônimo Monteiro, com posse e exercício no dia **30/07/2019**;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - PMJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente